

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.144, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a semana de conscientização sobre transtorno de ansiedade generalizada - TAG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Cruzeta/RN, a Semana de Conscientização sobre transtorno de ansiedade generalizada - TAG.

Art. 2º - As atividades realizadas na Semana Municipal instituída na presente lei serão concentradas na 1ª semana de setembro, como forma de instruir a população sobre a aludida enfermidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de outubro de 2020.


JOSE SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.144, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a semana de conscientização sobre transtorno de ansiedade generalizada - TAG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Cruzeta/RN, a Semana de Conscientização sobre transtorno de ansiedade generalizada - TAG.

Art. 2º - As atividades realizadas na Semana Municipal instituída na presente lei serão concentradas na 1ª semana de setembro, como forma de instruir a população sobre a aludida enfermidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de outubro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:97A1E6F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2020. Edição 2380
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 57/2020

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

EMENTA: Institui a semana de conscientização sobre transtorno de ansiedade generalizada - TAG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Cruzeta/RN, a Semana de Conscientização sobre transtorno de ansiedade generalizada - TAG.

Art. 2º - As atividades realizadas na Semana Municipal instituída na presente lei serão concentradas na 1ª semana de setembro, como forma de instruir a população sobre a aludida enfermidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Lei como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dessa forma, solicito o apoio dos Colegas Vereadores pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 1º de setembro de 2020.


ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Ansiedade é uma reação normal diante de situações que podem provocar medo, dúvida ou expectativa. É considerada normal a ansiedade que se manifesta nas horas que antecedem uma entrevista de emprego, a publicação dos aprovados num concurso, o nascimento de um filho, uma viagem a um país exótico, uma cirurgia delicada, ou um revés econômico. Nesses casos, a ansiedade funciona como um sinal que prepara a pessoa para enfrentar o desafio e, mesmo que ele não seja superado, favorece sua adaptação às novas condições de vida.

O transtorno de ansiedade generalizada (TAG), segundo o manual de classificação de doenças mentais (DSM.IV), é um distúrbio caracterizado pela “preocupação excessiva ou expectativa apreensiva”, persistente e de difícil controle, que perdura por seis meses no mínimo e vem acompanhado por três ou mais dos seguintes sintomas: inquietação, fadiga, irritabilidade, dificuldade de concentração, tensão muscular e perturbação do sono.

É importante registrar também que, nesses casos, o nível de ansiedade é desproporcional aos acontecimentos geradores do transtorno, causa muito sofrimento e interfere na qualidade de vida e no desempenho familiar, social e profissional dos pacientes.

Os sintomas podem variar de uma pessoa para outra. Além dos já citados (inquietação, fadiga, irritabilidade, dificuldade de concentração, tensão muscular) existem outras queixas que podem estar associadas ao transtorno da ansiedade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

generalizada: palpitações, falta de ar, taquicardia, aumento da pressão arterial, sudorese excessiva, dor de cabeça, alteração nos hábitos intestinais, náuseas, aperto no peito, dores musculares.

O tratamento do TAG inclui o uso de medicamentos antidepressivos e/ou ansiolíticos, sob orientação médica, e a terapia comportamental cognitiva. O tratamento farmacológico geralmente precisa ser mantido por seis a doze meses depois do desaparecimento dos sintomas e deve ser descontinuado em doses decrescentes.

Ademais o transtorno de ansiedade figura entre as quatro causas mais frequente de afastamento do trabalho, segundo dados de 2013 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

As estimativas da OMS (Organização Mundial da Saúde) não são animadoras. Na próxima década, a doença será a mais comum no mundo, ultrapassando moléstias cardiovasculares e câncer.

O Brasil tem poucas políticas públicas para prevenir e tratar esse e outros transtornos mentais. O gargalo vai da falta de rede primária de prevenção à escassez de psicólogos e psiquiatras no sistema público e ao déficit de leitos psiquiátricos de emergência para pacientes em surto.

Ante o exposto, considerando a importância do ora apresentado Projeto de Lei para toda a sociedade cruzetense, solicito aos Nobres Edis a aprovação da matéria em apreço, após a devida análise e discussão.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO
Vereadora

DESPACHO

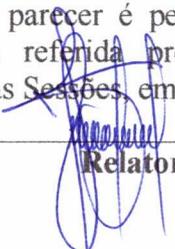
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 01/09/2020.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente

Ao Relator, Vereador Antônio Soares Barbosa para opinar.
sobre o Projeto de Lei nº 15/2020.
Sala das Sessões, em: 15/09/2020.


Maria de Lourdes da Silva
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela Aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 15/09/2020.


Relator

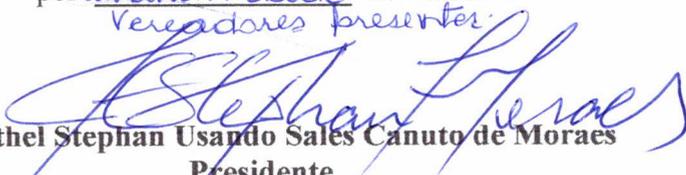
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Sobre o Projeto de Lei nº 15/2020

PARECER Nº ___/2020

Somos de parecer Favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 15/09/2020.

Maria de Lourdes da Silva Presidente
Antônio Soares Barbosa Relator
José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes Membro

O Projeto de Lei nº 15/2020, foi aprovado
Em duas discussão na Sessão de: 15 e 22/09/2020.
por unanimidade de votos dos
Vereadores presentes.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente